



000146

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.571 , DE 23 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 28 de março de 2005

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 10.567, de 21 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, mediante inclusão das alíneas “p e q”:

“Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal;
- b) Serviço de Verificação de Óbitos;
- c) Policlínicas Municipais;
- d) Postos de Atendimento Médico-Odontológicos – PAMOs;
- e) Casa da Mãe Taubateana;
- f) Pronto Atendimento Odontológico;
- g) Pronto Atendimento da Gurilândia;
- h) Serviço Funerário Municipal;
- i) Serviço de Cemitério;
- j) Guarda Municipal;
- k) Serviço de Limpeza Urbana;
- l) Estacionamento Regulamentado;
- m) Mercado Municipal;
- n) Centro de Controle de Migração;
- o) Abrigo Temporário;
- p) **MERCATAU – Mercado do Produtor de Taubaté;**
- q) **QUALIST.**

R. PEIXOTO



000147

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de março de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Felix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 23 de março de 2005.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

SUSPENDE EXPEDIENTE II - 2